CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 07 de 2021.

"FIXA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2.018.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 4º. Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Natércia - MG
PROTOCOLO GERAL 26/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 15:52
Legislativo - PLO 7/2021

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia (MG), 12 de fevereiro de 2021.

Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"FIXA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O incluso Projeto de Lei objetiva adequar as exigências impostas pela Lei Federal nº 12.708 de 14 de agosto de 2.018, combinando com a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 e PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 que instituiu o novo piso salarial para o Agente Comunitário de Saúde e para o Agente de Combate às Endemias.

Importante destacar que a Lei Federal alterou a legislação vigente que regula as políticas referentes aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e fixou o piso salarial nacional, ou seja, valor padronizado nacionalmente, pelo qual a União, Estado, Distrito Federal e Município não poderão fixar abaixo deste, para vencimento inicial de carreira dos agentes tratados pela lei.

A remuneração será de R$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021. A partir de 2022, o piso será reajustado anualmente em percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a Lei 13.708, é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. A cada dois anos, trabalhadores de ambas as carreiras frequentarão cursos de aperfeiçoamento organizados e financiados igualmente entre os entes federados.

A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas. A lei também assegura aos agentes participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Natércia (MG), 12 de fevereiro de 2021.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 04

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA LIQUIDA PREVISTA NO ANO DE 2.021	R$	17.500.000,00
		(100%)
Estimativa De gasto Prevista no Projeto - Anual	R$	21.450,00

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R$ 17.500.000,00	R$ 17.500.000,00	R$ 18.200.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R$ 21.450,00	R$ 23.350,00	R$ 23.350,00
Percentual de Impacto	0,12%	0,13%	0,13%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Funcionários Beneficiados	Valor Mensal R$	Total Anual R$
2021	**13**	**1.950,00**	**21.450,00**
2022	**13**	**1.950,00**	**25.350,00**
2023	**13**	**1.950,00**	**25.350,00**

HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 05

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste do piso dos Agentes de saúde e endemias, considera os 10 meses restantes do exercício de 2021 mais o 13º salário e 13 meses para os exercícios seguintes.

Para o exercício de 2021 o gasto previsto será de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), para os exercícios seguintes. Por fim concluímos que o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), corresponde a 0,12% da receita orçada, para 2021, correspondendo a igual percentual financeiro, portanto encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

Concluímos, portanto, que a despesa criada deverá ser plenamente absorvida e não impactará os recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 e seguintes.

Natércia (MG) 12 de fevereiro de 2.021.

HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 06

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas com o pagamento do reajuste do piso dos Agentes de saúde e endemias proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as Despesas com o pagamento do reajuste do piso dos Agentes de saúde e endemias proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 12 de fevereiro de 2.021.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

PREFEITO MUNICIPAL